

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.782, DE 2008

Institui o Programa Nacional de Residência Técnica a ser denominado “O Caminho do Primeiro Emprego”.

Autor: Deputado MAX ROSENMANN

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende instituir o Programa Nacional de Residência Técnica – “O Caminho do Primeiro Emprego”, com o objetivo de criar condições para entrada, no mercado de trabalho, de egressos do ensino superior, titulados no máximo há três anos, abrindo oportunidades de inclusão social.

O programa consiste na inserção simultânea do candidato em curso de especialização, com duração de 21 a 24 meses, e em atividades de prática profissional junto ao serviço público, com jornada diária de seis horas, em uma das seguintes áreas: Administração Pública, Educação, Saúde, Agricultura, Transportes, Comunicação, Ciências Médicas, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer. Para tanto, o estudante receberá bolsa com valor definido de acordo com parâmetros de cada área ou categoria profissional.

A sua implementação deverá ser feita mediante parcerias entre os governos federal e estaduais e as universidades por eles mantidas.

Esta Comissão de Educação e Cultura é a primeira a se pronunciar sobre a proposição, que ainda será examinada, no mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta ora apreciada busca trazer, para o contexto de abrangência nacional, programa instituído no Estado do Paraná, inicialmente por meio da Lei Estadual nº 14.803, de 20 de julho de 2005, que *“autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Residência Técnica no âmbito da Secretaria de Estado de Obras Públicas e Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção – DECOM”*.

Este programa, em sua concepção original, destinava-se a graduados há no máximo trinta e seis meses em curso superior e regularmente inscritos em cursos de pós-graduação “*lato sensu*” nas áreas de engenharia e arquitetura. A finalidade era a de associar formação pós-graduada à prática profissional junto à Secretaria de Estado de Obras Públicas. A esta ou a instituições de ensino superior conveniadas, incumbiu a seleção dos candidatos, que durante a permanência no programa, receberam bolsa em valor não superior ao piso salarial profissional definido pelo respectivo órgão de classe.

Os residentes, recrutados em número de até sessenta por ano, desenvolveram suas atividades práticas em jornada semanal de trinta horas, durante o prazo da duração do curso de especialização, até um limite máximo de trinta e seis meses.

Estava previsto ainda o custeio do programa com recursos do Fundo Paraná, gerido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, dos demais órgãos integrados ao Programa ou do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O Programa foi efetivamente implementado, em parceria da Secretaria de Estado de Obras Públicas com a Universidade Federal do Paraná e as universidades estaduais. Pelas informações disponíveis, a primeira turma do Programa concluiu seu curso e suas atividades em maio de 2008. Nesse mesmo ano, no mês de abril, o Governo estadual anunciou sua intenção de expandir o Programa para outras áreas, tais como Educação, Cultura, Meio Ambiente, Atenção à Criança e à Juventude e Justiça.

De fato, em 19 de dezembro de 2008, foi publicada a Lei Estadual nº 16.020, que *“autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná”*. A nova Lei, que revoga a anteriormente mencionada, é bem mais complexa e detalhada, mas mantém o mesmo espírito, seus objetivos e principais características de funcionamento..

Podem ser também citadas outras experiências, evidenciando que o modelo está em movimento no Estado do Paraná, mediante outras parcerias. Assim, por exemplo, a Universidade Federal do Paraná firmou parceria com a Associação de Produtores de Bioenergia do Paraná – ALCOPAR para um Programa de Residência Técnica de Engenharia na Cadeia Produtiva Sucroalcooleira, destinado a profissionais recém-formados nos cursos de engenharia civil, mecânica, elétrica, química e de produção, com 51 vagas. Uma variante, pois não prevê curso de especialização, é o Programa de Residência Técnica “Novos Talentos para a Indústria”, mantido pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, em parceria com o Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade – IBQP e com apoio do Conselho Regional de Economia do Paraná – CORECON-PR.

Assim sendo, a proposta apresentada pelo projeto de lei em análise parece meritória. É preciso ponderar, porém, que se trata de matéria que se inscreve no âmbito das responsabilidades do Poder Executivo. Competirá a este a realização das ações, seja no que diz respeito ao estabelecimento das parcerias, seja no que diz respeito ao seu financiamento, inclusive a concessão de bolsas. O conteúdo sugere que tal proposição estaria melhor situada como iniciativa do próprio Poder Executivo.

Além disso, comparando com as leis estaduais do Paraná sobre a matéria, o teor do projeto é muito genérico, requerendo maior detalhamento. Isto significaria adentrar ainda mais na esfera de competência do Poder Executivo.

Também não há elementos que permitam avaliar com segurança a inserção desse Programa no planejamento das políticas públicas voltadas para a educação superior.

Por outro lado, a criação de tal Programa implicará criação de ação governamental, com aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. O projeto não prevê as estimativas de custos e as fontes de

recursos do Programa e não está contemplado na Lei Orçamentária da União. Tais lacunas contrariam o disposto nos arts. 16 e 17 na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é razão suficiente para temer por sua adequação orçamentária e financeira.

Ainda que sua atribuição seja a de examinar precipuamente o mérito do projeto, não pode a Comissão de Educação e Cultura ignorar, além das questões levantadas na esfera de sua competência, os graves óbices à sua tramitação, não sendo cabível dar curso a uma proposta que certamente, pelas razões mencionadas, não deverá prosperar mais adiante.

A ideia, porém, não se deve perder. O Programa concebido é oportuno. Fará todo sentido, portanto, encaminhar uma Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a sua adoção no âmbito das ações da União.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 3.782, de 2008, e pelo encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de Programa de Residência Técnica para Egressos de Cursos Superiores de Graduação.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de Programa de Residência Técnica para Egressos de Cursos Superiores de Graduação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação do Programa de
Residência Técnica para Egressos de
Cursos Superiores de Graduação.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Em sua reunião do dia de de 2009, a Comissão de Educação e Cultura apreciou o projeto de lei nº 3.782, de 2008, cujo objetivo era o de instituir Programa Nacional de Residência Técnica “O Caminho do Primeiro Emprego”, inspirado em experiência já implantada pelo Governo do Estado do Paraná, inicialmente por meio da Lei estadual nº 14.803, de 20 de julho de 2005 e ora ampliado pela Lei estadual nº 16.020, de 19 de dezembro de 2008.

A decisão da Comissão foi pela rejeição do projeto, não porque lhe falte mérito educacional, mas pelo fato de que suas características sugerem a necessidade de iniciativa por parte do Poder Executivo; pela inexistência de elementos para avaliar sua inserção no planejamento das políticas públicas em curso, voltadas para a educação superior; e pela falta de previsão do novo Programa e dos indispensáveis recursos na legislação orçamentária da União.

Analisando as características do Programa, os resultados apresentados e a recente expansão promovida pelo Governo paranaense, para diversas áreas da administração pública, esta Comissão decidiu também pelo encaminhamento da presente Indicação ao Ministério da Educação, a fim de que seja considerada, de forma atenta, a possibilidade de implantação de programa semelhante em nível nacional.

A iniciativa reúne formação pós-graduada, em nível de especialização, imediatamente – ou quase – após a conclusão do curso de graduação (destina-se a titulados há no máximo três anos) e prática profissional junto a órgãos da administração pública. A oferta é proporcionada em parceria por instituições de educação superior e pelos órgãos públicos envolvidos. As atividades devem se desenvolver em um período máximo de vinte e quatro meses, não podendo, porém, ultrapassar a duração do curso de especialização. Durante esse período, os estudantes recebem bolsa concedida pelo Poder Público.

Trata-se de uma experiência importante, que pode proporcionar oportunidades de inserção no mercado de trabalho para diversos jovens profissionais, em benefício da administração pública e, por consequência, de toda a sociedade.

Esta Comissão enfatiza, portanto, a relevância da iniciativa, na expectativa de que o Ministério da Educação venha a adotar as providências necessárias para sua eventual implantação em todo o País, como um programa federal em parceria com os demais entes federados e o conjunto das instituições brasileiras de educação superior.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora